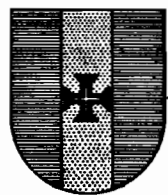


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 34

Quinta-feira, 22 de Novembro de 1984

SUMÁRIO

MINISTRO DA REPÚBLICA

Decretos de 12 de Novembro de 1984:

Exonera o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim de Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nomeia Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Nomeia Secretário Regional do Plano do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Miguel José Luís de Sousa.

Nomeia Secretário Regional da Economia do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Rui Manuel Baptista Fontes.

Nomeia Secretário Regional do Turismo e Cultura do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira João Carlos Nunes Abreu.

Nomeia Secretário Regional do Equipamento Social do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o engenheiro Jorge Manuel Jardim Fernandes.

Nomeia Secretário Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira Manuel Jorge Bazenga Marques.

Nomeia Secretário Regional de Educação do Governo da Região Autónoma da Madeira o Dr. Eduardo António Brazão de Castro.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M:

Estabelece a estrutura do Governo Regional da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Regimento do Conselho de Estado.

Resolução n.º 1185/84:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de 80 toneladas de carne de bovino congelada ao Matadouro do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 1186/84:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «obras de recuperação do edifício da Misericórdia da Calheta» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 1187/84:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «Construção do Matadouro da Ponta do Sol» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 1188/84:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de 45 toneladas de pota e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 1189/84:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «arranjos exteriores e arborização das zonas envolventes da Nazaré II e Nazaré IV-A» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1190/84:

Fixa várias medidas conducentes a uma melhor organização dos contactos entre os departamentos públicos e os utentes.

Resolução n.º 1191/84:

Revoga as delegações de competências efectuadas aos Chefes de Gabinete e aos Directores Regionais para a autorização de despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços.

Resolução n.º 1192/84:

Fixa medidas transitórias relativas à admissão de pessoal pelos serviços dependentes do Governo.

Resolução n.º 1193/84:

Encarrega as Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Equipamento Social de procederem à definição do processo de implementação de zona de lazeres da Praia Formosa.

Resolução n.º 1194/84:

Determina a elaboração de um levantamento dos subsídios que oneram regularmente o orçamento regional.

Resolução n.º 1195/84:

Estabelece diversas medidas sobre o empreendimento turístico do Lugar de Baixo.

Resolução n.º 1196/84:

Autoriza o financiamento a efectuar, no mês de Novembro de 1984, às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 1197/84:

Determina que o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego proceda à transferência antecipada para o Governo Regional do duodécimo correspondente ao mês de Dezembro próximo.

Resolução n.º 1198/84:

Fixa os prazos relativos à recepção dos processos de despesa concernentes ao ano em curso.

Resolução n.º 1199/84:

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., no montante de 8 000 000\$.

Resolução n.º 1200/84:

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., no montante de 35 000 000\$.

Resolução n.º 1201/84:

Fixa o novo regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, dos membros do Governo.

Resolução n.º 1202/84:

Atribui ao assessor da Secretaria Regional de Economia, Eng. Renato António Correia de Gouveia, a letra B do funcionalismo público.

Resolução n.º 1203/84:

Atribui um subsídio às empresas de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 32 805 268\$.

Resolução n.º 1204/84:

Encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de proceder à abertura e realização de concurso limitado para adjudicação do controlo e fiscalização da obra de construção da saída oeste do Funchal — 1.ª fase.

Resolução n.º 1205/84:

Dispensa a sociedade que gira sob a firma «SÉRGIO TITO SILVA, LIMITADA», adjudicatária de execução dos trabalhos adicionais da empreitada de «instalações das oficinas e serviços de trânsito da P.S.P.», da prestação da caução definitiva respectiva.

Resolução n.º 1206/84:

Atribui um subsídio à Tjaereborg Fritrejrer e Tjaereborg de Copenhague, no montante de 1 000 000\$.

Resolução n.º 1207/84:

Estabelece diversas medidas relativas ao «VI Madeira Bach Festival» e revoga a Resolução n.º 972/84, de 30 de Agosto.

Resolução n.º 1208/84:

Dispensa a celebração de contrato escrito para o pagamento da sexta e última prestação inerente à edição de 1983 do livro «Transportes da Madeira».

Resolução n.º 1209/84:

Determina a prorrogação do prazo de requisição civil do prédio sito à Rua do Pombal, n.ºs 4 e 6, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Resolução n.º 1210/84:

Aprova o segundo orçamento suplementar da Escola da Levada.

Resolução n.º 1211/84:

Aprova a actualização da renda do prédio situado à Calçada da Encarnação, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, onde se encontra instalada a Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo.

Resolução n.º 1212/84:

Atribui a moradia n.º 33 do Bairro da Ajuda a José Rodrigues Carvalho e uma casa de função, no Bairro da Nazaré, a Agostinho Spínola Cabral.

Resolução n.º 1213/84:

Fixa o processo de pagamento da indemnização devida pela expropriação do prédio localizado no sítio das Matas, freguesia e concelho do Porto Santo, necessário à «obra de construção da Escola Preparatória do Porto Santo».

Resolução n.º 1214/84:

Dispensa a sociedade que gira sob a firma «SÉRGIO TITO SILVA, LIMITADA», adjudicatária da execução dos trabalhos adicionais da empreitada de «construção de um armazém nos terrenos do Hospital da Cruz de Carvalho», da prestação da respectiva caução definitiva.

Resolução n.º 1215/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à obra de «recuperação e reconversão urbanística da zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1216/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela

de terreno n.º 10, necessária à obra de «construção de um matadouro no concelho da Ponta do Sol» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 1217/84:

Autoriza o provimento de diversos técnicos superiores no quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1218/84:

Autoriza a distribuição da importância de 51 497 000\$, pelas autarquias locais.

Resolução n.º 1219/84:

Atribui a importância global de 33 913 000\$, às Câmaras Municipais do Funchal e do Porto Santo.

Resolução n.º 1220/84:

Autoriza a distribuição da importância de 34 331 000\$ pelas Autarquias Locais.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

Portaria n.º 154/84:

Altera o quadro do pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro.

Portaria n.º 156/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 152/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 158/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 159/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 157/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 155/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Gabinete do Ministro da República

Decreto de 12 de Novembro de 1984

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Exonero, a seu pedido, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira da presidência do Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto de 12 de Novembro de 1984

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto de 12 de Novembro de 1984

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional do Plano do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Miguel José Luís de Sousa.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto de 12 de Novembro de 1984

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional da Economia do

Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Rui Manuel Baptista Fontes.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto de 12 de Novembro de 1984

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional do Turismo e Cultura do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira João Carlos Nunes de Abreu.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto de 12 de Novembro de 1984

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional do Equipamento Social do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o engenheiro Jorge Manuel Jardim Fernandes.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto de 12 de Novembro de 1984

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira Manuel Jorge Bazenga Marques.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto de 12 de Novembro de 1984

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição:

Nomeio Secretário Regional da Educação do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Eduardo António Brazão de Castro.

Assinado em 12 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M

de 12 de Novembro

Estrutura do Governo Regional da Madeira

O Estatuto da Região Autónoma da Madeira atribui à Assembleia Regional a fixação do número e a denominação dos secretários regionais, bem como o respectivo âmbito de competências.

O início de uma nova legislatura justifica a revisão e a redefinição desta matéria.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, a Assembleia Regional da Madeira determina para valer como lei:

Artigo 1.º — 1 — É a seguinte a estrutura do Governo Regional da Madeira:

- a) Presidência do Governo;
- b) Secretaria Regional do Plano;
- c) Secretaria Regional da Economia;
- d) Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- e) Secretaria Regional do Equipamento Social;
- f) Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- g) Secretaria Regional da Educação.

2 — São extintas as Secretarias Regionais do Trabalho, do Planeamento e Finanças, do Comércio e Transportes e da Agricultura e Pescas.

Art. 2.º — A Presidência do Governo integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a) Administração regional e local;

- b) Função pública;
- c) Emigração;
- d) Comunicação social.

Art. 3.º — São da competência da Secretaria Regional do Plano os seguintes sectores:

a) Todos os do âmbito da tutela da extinta Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, à excepção da matéria referente a quotas nacionalizadas;

b) Transportes, comunicações, portos e aeroportos.

Art. 4.º — São da competência da Secretaria Regional da Economia os seguintes sectores:

a) Todos os do âmbito da tutela da extinta Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

b) Comércio, indústria, institutos públicos, quotas nacionalizadas e fiscalização económica.

Art. 5.º — São competências da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, para além das actualmente atribuídas, todas as matérias referentes a jogo.

Art. 6.º — A Secretaria Regional do Equipamento Social mantém o seu âmbito de competências.

Art. 7.º — São da competência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais os seguintes sectores:

- a) Trabalho;
- b) Emprego;
- c) Saúde;
- d) Segurança social.

Art. 8.º — Acrescem ao âmbito de competências da Secretaria Regional da Educação os seguintes sectores:

- a) Educação especial;
- b) Formação profissional;
- c) Creches e jardins-de-infância.

Art. 9.º — O Presidente do Governo terá um gabinete próprio, constituído por um chefe de gabinete, adjuntos e secretários pessoais, até ao número de 2, em ambas as categorias.

Art. 10.º — Cada secretário regional terá um

gabinete próprio, constituído por um chefe de gabinete, um adjunto e um secretário pessoal.

Art. 11.º — 1 — Mantêm-se em vigor todas as disposições referentes à estrutura do Governo Regional da Madeira não contrariadas por este diploma.

2 — Nos termos definidos na lei, o Governo Regional procederá às reestruturações orgânicas decorrentes do presente diploma.

Art. 12.º — O presente decreto legislativo regional entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessão plenária em 8 de Novembro de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 9 de Novembro de 1984.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Regimento do Conselho de Estado até agora em vigor foi aprovado e publicado antes que a Assembleia da República houvesse, nos termos previstos nos artigos 120.º e 167.º, alínea g), da Constituição, emitido a lei respeitante ao estatuto dos membros do Conselho. Por tal razão, aquele Regimento qualificou-se a si próprio como Regimento Provisório do Conselho de Estado e determinou, no seu artigo 22.º, que fosse revisto no prazo de 60 dias contado da entrada em vigor da mencionada lei.

A definição do estatuto dos membros do Conselho de Estado veio a ser efectuada pela Lei n.º 31/84, de 6 de Setembro, entrada em vigor a 10 do mesmo mês. Há assim, nos termos do artigo 22.º do Regimento Provisório, que proceder à revisão desse Regimento e à aprovação do regimento definitivo, que substitui o primeiro, con-tendo embora apenas as modificações resultantes da publicação da Lei n.º 31/84. Tais modificações

traduziram-se designadamente na supressão de todos os preceitos regimentais atinentes a matérias que aquela lei regulou.

Assim, o Conselho de Estado, nos termos do artigo 147.º, n.º 1, da Constituição, aprova o seguinte:

REGIMENTO DO CONSELHO DE ESTADO

CAPÍTULO I

Natureza e composição

ARTIGO 1.º

(Definição)

O Conselho de Estado é o órgão político de consulta do Presidente da República.

ARTIGO 2.º

(Composição)

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Assembleia da República;
- b) O Primeiro-Ministro;
- c) O presidente do Tribunal Constitucional;
- d) O Provedor de Justiça;
- e) Os presidentes dos governos regionais;
- f) Os antigos presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo;
- g) 5 cidadãos designados pelo Presidente da República pelo período correspondente à duração do seu mandato;
- h) 5 cidadãos eleitos pela Assembleia da República, de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura.

ARTIGO 2.º

CAPÍTULO II

Competência

ARTIGO 3.º

(Competência)

1 — Compete ao Conselho de Estado:

a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e dos órgãos das regiões autónomas;

b) Pronunciar-se sobre a demissão do Governo, no caso previsto no n.º 2 do artigo 198.º da Constituição;

c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a exoneração dos ministros da República para as regiões autónomas;

d) Pronunciar-se sobre a declaração da guerra e a feitura da paz;

e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ou substituição do estatuto do território de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 296.º da Constituição;

f) Aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções, quando este lho solicitar;

g) Aprovar e modificar o seu Regimento, interpretar as suas disposições e integrar as suas lacunas;

h) Praticar os actos previstos na Lei n.º 31/84, de 6 de Setembro, e aqueles que o são no presente Regimento.

2 — Durante o impedimento temporário do Presidente da República, bem como durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo presidente eleito, compete ainda ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre os seguintes actos do Presidente da República interino:

a) Marcação dos dias das eleições do Presidente da República e dos deputados à Assembleia da República e às assembleias regionais, de harmonia com a Lei Eleitoral;

b) Convocação extraordinária da Assembleia da República;

c) Nomeação do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 1 do artigo 190.º da Constituição;

d) Nomeação e exoneração, sob proposta do Governo, do presidente do Tribunal de Contas e do procurador-geral da República;

e) Nomeação e exoneração, sob proposta do Governo, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando exista, e dos chefes de estado-maior dos três ramos das Forças Armadas, ouvido, nestes dois últimos casos, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

f) Exercício das funções de comandante supremo das Forças Armadas;

g) Nomeação dos embaixadores e dos enviados extraordinários, sob proposta do Governo, e aceitação de credenciais dos representantes diplomáticos estrangeiros.

CAPÍTULO III

Funcionamento

ARTIGO 4.º

(Iniciativa e presidência das reuniões)

1 — O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República, a quem compete a iniciativa de convocar as suas reuniões, a fixação da ordem de trabalhos e a direcção destes.

2 — O Conselho de Estado não pode reunir sem a presença do Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Convocatória)

1 — As reuniões devem ser convocadas, salvo caso de excepcional urgência, com a antecedência mínima de 3 dias.

2 — Também, salvo caso de excepcional urgência, a convocação será transmitida aos membros do Conselho por forma escrita, devendo da convocatória constar sempre o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Cabe ao secretário do Conselho de Estado promover o envio das convocatórias para as reuniões com a antecedência necessária para assegurar o respeito do prazo previsto no n.º 1.

ARTIGO 6.º

(Local das reuniões)

As reuniões do Conselho de Estado terão lugar em instalações da Presidência da República ou no local que for designado pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Forma das reuniões)

O Conselho de Estado funciona sempre em reuniões plenárias, ressalvado o disposto no n.º 2 do artigo 12.º.

ARTIGO 8.º

(Quórum de funcionamento)

1 — O Conselho de Estado só pode funcionar, em primeira convocação, estando presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções.

2 — Não se realizando reunião por inexistência de quórum, pode o Conselho, em nova convocação, com a mesma ordem de trabalhos e observados os termos do n.º 1 do artigo 5.º, funcionar com qualquer número de membros.

ARTIGO 9.º

(Audiência do Conselho de Estado)

1 — Salvos os casos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, o Conselho de Estado pronuncia-se sempre mediante votação.

2 — Nos casos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, o Presidente da República pode limitar-se a ouvir os membros do Conselho, sem proceder a votação.

ARTIGO 10.º

(Votação)

1 — Os pareceres e deliberações do Conselho de Estado são tirados à pluralidade absoluta dos votos.

2 — A votação será sempre nominal, ressalvado o disposto no artigo 12.º, n.º 3.

3 — Não é admitida a abstenção.

ARTIGO 11.º

(Pareceres)

1 — Os pareceres do Conselho de Estado podem ser escritos ou verbais.

2 — São necessariamente escritos os pareceres previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º.

3 — Os demais pareceres só terão forma escrita no caso de o Presidente da República assim o solicitar.

4 — Quando houver lugar à elaboração de pareceres no exercício da competência referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, o Conselho designará um relator.

5 — Os pareceres previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º serão emitidos na reunião que para o efeito tiver sido convocada, sem prejuízo da possibilidade de suspensão dos trabalhos pelo Presidente da República por razões que julgue fundadas.

ARTIGO 12.º

(Deliberações respeitantes a membros do Conselho de Estado)

1 — A deliberação sobre a declaração de impossibilidade física permanente de membro do

Conselho de Estado, prevista no artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 31/84, será necessariamente precedida de exame efectuado por ao menos 3 médicos designados pelo Conselho.

2 — A deliberação sobre autorização para que um membro do Conselho de Estado seja perito, testemunha ou declarante, prevista no artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 31/84, será necessariamente precedida de audiência do membro do Conselho em causa, efectuada pelo Presidente da República ou pelo próprio Conselho, podendo neste caso a vontade do órgão ser apurada através de consulta escrita dirigida a cada um dos seus membros.

3 — A deliberação sobre a suspensão de membro do Conselho de Estado, prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 31/84, será tomada por escrutínio secreto.

4 — Nas deliberações referidas no presente artigo o membro do Conselho de Estado a que respeitem não poderá votar.

ARTIGO 13.º

(Actas)

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões do Estado será lavrada acta em livro especial, cujos termos de abertura e encerramento serão assinados pelo Presidente da República.

2 — O projecto de acta de cada reunião será redigido pelo secretário, que o remeterá aos membros do Conselho de Estado para ser submetida à aprovação deste no início da reunião seguinte, salvo se o Conselho deliberar a elaboração e aprovação da acta na própria reunião a que respeite.

3 — As actas, depois de lançadas no livro respectivo, serão subscritas pelo secretário e assinadas pelo Presidente da República.

ARTIGO 14.º

(Serviços de expediente e apoio)

Os serviços de expediente e apoio do Conselho de Estado serão assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência da República, que, para o efeito, colocará à disposição do Conselho os meios necessários.

CAPÍTULO IV

Publicidade

ARTIGO 15.º

(Natureza das reuniões e dever de sigilo)

1 — As reuniões do Conselho de Estado não são públicas.

2 — Os membros do Conselho de Estado e o secretário têm o dever de sigilo quanto ao objecto e conteúdo das reuniões e quanto às deliberações tomadas e pareceres emitidos, ressalvado o disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 16.º

(Divulgação do conteúdo das reuniões)

O Presidente e o Conselho poderão concordar na publicação, após as reuniões, de uma nota informativa, na qual se indique, de forma sucinta, a totalidade ou parte do objecto da reunião e dos seus resultados.

ARTIGO 17.º

(Publicação dos pareceres)

1 — São obrigatoriamente publicados:

a) Os pareceres previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º, se o Presidente da República praticar os actos de que constituem requisito;

b) O parecer previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º.

2 — A publicação dos pareceres referidos na alínea a) do número anterior será simultânea com a dos actos a que aqueles respeitem.

3 — Os demais pareceres só serão publicados se o Presidente da República assim o determinar.

4 — A publicação efectuar-se-á na 1.ª série do *Diário da República*.

ARTIGO 18.º

(Publicação da entrada em vigor)

1 — Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

2 — A publicação será efectuada na 1.ª série do *Diário da República*, por ordem do Presidente da República.

3 — O texto remetido para publicação levará a indicação da aprovação pelo Conselho, com a respectiva data, e será assinado pelo Presidente da República.

4 — Fica revogado o Regimento Provisório do Conselho de Estado, aprovado em 30 de Março e publicado em 18 de Abril de 1984.

Aprovado pelo Conselho de Estado em 7 de Novembro de 1984.

Assinado em 10 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1185/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de 80 toneladas de carne de bovino congelada ao Matadouro do Funchal, de que é adjudicatária a firma Rocha Alta — Sociedade de Pescas, Conservas e Congelação da Madeira, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1186/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de obras de recuperação do edifício da Misericórdia da Calheta, de que é adjudicatária a firma Avelino, Farinha & Agrela, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1187/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Construção do Matadouro da Ponta do Sol», de que é adjudicatário Vicente Pestana Aragão.

b) Assinará o contrato, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1188/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de quarenta e cinco toneladas de «pota», de que é adjudicatária a firma Campos Freitas e Silva, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1189/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Arranjos exteriores e arborização das zonas envolventes da Nazaré II e Nazaré IV-A», de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1190/84

No sentido de uma melhor organização dos contactos entre os departamentos públicos e o público, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu o seguinte que passa a vigorar a partir de hoje:

a) No rés-do-chão do edifício da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, à Avenida Arriaga, funcionará um serviço de atendimento público comum a todo o Governo.

b) Esse serviço indicará a cada pessoa que pretenda resolver qualquer problema nos serviços do Governo, qual o local e a entidade que deverá contactar, dirigindo-se lá o interessado já com a entidade a contactar previamente avisada.

c) Os serviços do Governo, salvo expediente

corrente ou marcação já acertada, não facultarão acesso a ninguém sem a verificação prévia deste acto de organização.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1191/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu revogar as delegações de competência nos Chefes de Gabinete e Directores Regionais para a autorização de despesas relacionadas com a aquisição de bens e de serviços, excepção feita aos que se prendem com o funcionamento imediato dos serviços.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1192/84

Recorrendo várias pessoas sistematicamente a solicitar empregos em serviços dependentes do Governo Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu que, nesta fase de reorganização administrativa derivada da alteração da estrutura do executivo, pelo menos até 31 de Dezembro deste ano, não se fará qualquer admissão de pessoal, excepção feita a qualquer técnico de especialidade comprovadamente necessária e, neste caso, mediante resolução do Conselho do Governo.

Assim, solicita-se que as pessoas não perturbem o bom funcionamento do serviço com solicitações no género, tendo antes, para esse efeito, o departamento próprio de assistência à necessidade de colocação no mercado do trabalho que é o Serviço Regional de Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1193/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu encarregar a Secretaria Regional do Turismo e Cultura e a Secretaria Regional do Equipamento Social para em conjunto definirem a implementação e concretização da zona de lazeres da Praia Formosa, me-

diante concurso de exploração ao sector privado ou sector cooperativo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1194/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu proceder a um levantamento exaustivo de todos os subsídios que oneram regularmente o orçamento regional, a fim de se proceder a uma reformulação da política neste sector.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1195/84

Considerando que devido a uma imprecisão de esclarecimento mútuo, o Governo Regional na sua reunião de 7 de Julho de 1984 decidiu denunciar o protocolo assinado em Viena entre a Região Autónoma da Madeira e o Grupo Austríaco para o empreendimento turístico do Lugar de Baixo, agora, e no interesse desta Região, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

1 — Declarar nula a resolução de 7 de Julho de 1984 em que o Governo resolveu denunciar o protocolo de Viena, assinado em 16.12.83.

2 — Declarar o compromisso do Governo desta Região Autónoma em cumprir com o protocolo assinado em Viena em 16.12.83 entre a Região Autónoma da Madeira e o Grupo Austríaco.

3 — Reafirmar a confiança deste Governo no Sr. Eng. Hans Stuchetz, Administrador das Sociedades «G.F.B.» de Viena e «Livafin Etablissement» de Vaduz, e que este Governo lhe prestará toda a colaboração e garantias para que este empreendimento seja muito em breve uma realidade, aguardando igualmente que, da parte dos investidores estrangeiros, sejam confirmadas as expectativas geradas, em prazo razoável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1196/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984 resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regional de Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação Especial e Segurança Social, no mês de Novembro de 1984, no valor global de 571 069 000\$00, pelo Cap.º 01, 50 e 80 do Orçamento da Região para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Cap.º 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 223 450 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais — 179 619 000\$00

c) Direcção Regional de Educação Especial — 10 500 000\$00

Cap.º 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 157 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1197/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu determinar que o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego proceda à transferência antecipada para o Governo Regional do duodécimo correspondente ao mês de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1198/84

Pela resolução n.º 140/82, de 18 de Fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 8 de 18 de Março, foi estabelecido de forma genérica o prazo de trinta dias (contados a partir da entrada na Direcção dos Serviços de Contabilidade) para pagamento dos respectivos processos de despesa.

Contudo, afigura-se-nos necessário, por um lado, clarificar e harmonizar, na prática, o conteúdo e o alcance da referida resolução com os princípios legais de Contabilidade Pública e normas orçamentais no que concerne aos limites para pagamento de despesas atinentes ao ano económico que finda, e por outro, disciplinar o afluxo grandemente acrescido dos vários processamentos de despesas que nesta época do ano são remetidos à Direcção dos Serviços de Contabilidade.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

1. Fixar no concernente às despesas relativas ao ano em curso, os seguintes prazos limites para a recepção na Direcção dos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Plano, dos processos de despesa adequadamente instruídos:

a) Até o dia 3 de Dezembro de 1984 todos os processos de despesa referentes a vencimentos e salários.

b) Até o dia 21 de Dezembro — Todos os processos respeitantes às demais rubricas orçamentais, ressalvando o disposto na alínea seguinte.

c) Até o dia 10 de Janeiro de 1985 — os processos de despesa que constituem regime de excepção ao princípio geral definido na resolução n.º 140/82 (n.º 3 da mencionada resolução).

2. Deverá cada um dos departamentos e organismos do Governo Regional adoptar de imediato as instruções necessárias por parte dos respectivos serviços para um correcto cumprimento da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1199/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 8 000 000\$00, junto do Banco Português Atlântico, com vencimento aos 15 dias de Dezembro de 1984. Esta operação destinou-se a assegurar o pagamen-

to aos Produtores directores de vinhos claros — Campanha de 1982.

A presente livrança constitui reforma integral de outra, também avalizada pela Região nos termos da Resolução n.º 1141/84, tomada em 18 de Outubro de 1984, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 15 dias de Novembro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 1141/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1200/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L. para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 35 000 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos 15 dias de Dezembro de 1984. Esta operação destinou-se a assegurar o financiamento da aquisição de uvas — Campanha de 1983.

A presente livrança constitui reforma integral de outra, também avalizada pela Região nos termos da Resolução n.º 1142/84, tomada em 18 de Outubro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 15 dias de Novembro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 1142/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1201/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu aprovar, considerando a necessidade de se assegurar o funcionamento célere e eficaz da acção governativa, o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, dos membros do Governo:

1. O Secretário Regional da Educação será

substituído pelo Secretário Regional do Equipamento Social;

2. O Secretário Regional do Equipamento Social será substituído pelo Secretário Regional da Educação;

3. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais será substituído pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura;

4. O Secretário Regional do Turismo e Cultura será substituído pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

5. O Secretário Regional do Plano será substituído pelo Secretário Regional da Economia;

6. O Secretário Regional da Economia será substituído pelo Secretário Regional do Plano;

7. O regime de substituição consignado nos números anteriores opera excepto nas questões em que o Presidente do Governo Regional entenda chamar à sua decisão nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril;

8. Os casos de ausência ou impedimento recíprocos e simultâneos serão resolvidos por despacho do Presidente do Governo;

9. Fica revogada a resolução n.º 606/83, de 7 de Julho, bem como o despacho n.º 36/84, de 4 de Julho, do Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1202/84

Considerando que o Técnico Assessor da Secretaria Regional da Economia Renato António Correia de Gouveia há 36 anos que desempenha funções de Engenheiro Agrónomo na Região Autónoma da Madeira, tendo no exercício das mesmas demonstrado uma grande dedicação ao Serviço, competência e zelo profissional;

Considerando que tem vindo a desempenhar as funções de responsável pelos Serviços Agrícolas, com a maior dedicação, isenção e total disponibilidade;

Considerando ser da maior justiça premiar um funcionário que dedicou toda a sua vida no desempenho de funções públicas.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu reclas-

sificar como Técnico Assessor, com o vencimento correspondente à letra B da Tabela Salarial da Funchal Pública, o Técnico Assessor da Letra C, dos quadros da Secretaria Regional da Economia, Renato António Correia de Gouveia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1203/84

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu atribuir um subsídio de 32 805 268\$00 às Empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Novembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1204/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de abrir concurso limitado para controlo e fiscalização da obra de construção da saída oeste do Funchal — 1.ª Fase.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1205/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu dispensar a Sociedade «Sérgio Tito Silva, Lda.», da prestação da caução definitiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 90-A/78, de 10 de Maio, relativamente aos trabalhos adicionais da empreitada «Instalações das oficinas e serviços de trânsito da P.S.P.».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1206/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu atribuir um

subsídio de 1 000 contos à Fritidsrejrer e Tjaereborg de Copenhague, destinado a publicação com vista à promoção da Madeira na Dinamarca.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1207/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu, relativamente ao «VI Madeira Bach Festival» (1985):

— Aprovar a minuta para o contrato e autorizar a celebração do mesmo, a efectuar em 1984, não podendo exceder o montante de 15 000 000\$00;

— Isentar, a título excepcional, esse contrato da garantia bancária;

— Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

— Revogar a sua Resolução n.º 972/84, de 30 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1208/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu dispensar de contrato a sexta e última prestação, na importância de 1 414 750\$00, facturada em Abril último, pela Imprensa Nacional — Casa da Moeda, e inerente à edição de 1983 do livro «Transportes da Madeira».

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1209/84

Considerando ser necessário proceder a nova prorrogação do prazo — a Resolução n.º 460/84 estabeleceu como termo da prorrogação o dia 30 de Setembro de 1984 — da requisição civil de que foi objecto o prédio sito à Rua do Pombal n.º 5.

4 e 6, Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

1 — É prorrogado até ao dia 31 de Janeiro de 1985 o prazo da requisição civil do prédio sito à Rua do Pombal n.ºs 4 e 6, freguesia de Santa Luzia, Funchal, propriedade de Manuel Eusébio de Abreu Jesus.

2 — É fixado em 187 200\$00 o montante da indemnização que é devida ao referido proprietário em consequência da prorrogação, a processar no termo desta.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1210/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu aprovar o Segundo Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Secundária:

Escola Secundária da Levada — Transferências dentro do próprio Orçamento de verba de despesas com o pessoal e de despesas de manutenção, no valor de 1 229 500\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1211/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu o seguinte:

1 — Autorizar a actualização da renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugados com o art.º 1 104.º do Código Civil) do prédio situado à Calçada da Encarnação, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, onde está instalada a Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo, património da Diocese do Funchal e de que a Região Autónoma da Madeira é arrendatária, para o valor mensal de 491 400\$00;

2 — Delegar no Secretário Regional da Educação os poderes específicos para proceder à actualização referida no n.º 1.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1212/84

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 53/81, de 21.09.81, do Senhor Presidente do Governo Regional e do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, foi atribuída uma casa de função, no Bairro da Ajuda, ao funcionário da Secretaria Regional de Educação e Cultura Eng.º Eduardo Caldas de Oliveira, a desempenhar, então, o cargo de Secretário Regional do Equipamento Social;

Considerando que o Senhor Eng.º Eduardo Caldas de Oliveira deixou de prestar funções, quer como Secretário Regional, quer como funcionário da Secretaria Regional de Educação, deixando, por conseguinte, a referida casa de função;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 1 074/83, de 15 de Dezembro, foi atribuída uma casa de função, no Bairro da Nazaré, a José Rodrigues de Carvalho, Chefe de Repartição da 2.ª Repartição de Finanças do Funchal.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu atribuir a José Rodrigues de Carvalho a moradia n.º 33 do Bairro da Ajuda.

Mais resolve atribuir uma casa de função, no Bairro da Nazaré, a Agostinho Spínola Cabral, repórter fotográfico do Diário de Notícias do Funchal, noivo de Maria Marta Nunes Pereira, segundo-oficial do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1213/84

Presente o processo administrativo de expropriação por utilidade pública, a correr seus termos pela Secretaria Regional do Equipamento Social, relativo ao prédio de titularidade do Exm.º Sr. Heitor Emanuel Bettencourt, localizado no sítio das Matas, freguesia e concelho de Porto Santo (Ilha de Porto Santo), necessário à «obra de construção da Escola Preparatória de Porto Santo», a que se refere a Resolução n.º 116/83, tomada em reunião do Plenário do Governo Regional de 3 de Fevereiro de 1983, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu autorizar a negociação do prédio objecto da expropriação, tendo em vista a expropriação amigável, de conformidade com o «Código de Expropriações», podendo o pagamento da indemnização devida ser fei-

to em numerário ou em espécie, segundo opção do expropriado-interessado, dentro das alternativas seguintes:

a) — Com o pagamento da indemnização em numerário: no valor máximo de 2 340 000\$00, valor que inclui, não só o quantitativo relativo ao preço do prédio objecto da expropriação de 1 524 750\$00, encontrado dentro dos critérios legal («Código de Expropriações») e adoptado por este Governo Regional, mas também a compensação pela utilização do mesmo, no período de cinco anos, privando o seu titular dele auferir rendimentos, na importância calculada, também, segundo o critério adoptado por este Governo Regional (por motivo de cessação da actividade agrícola que era exercida no prédio) de 815 250\$00.

b) — Com o pagamento do preço da indemnização em espécie: entrega ao expropriado-interessado do prédio rústico da R.A.M., com a área de 2 000,00 m², localizado no sítio das Pedras Pretas, freguesia e concelho de Porto Santo, confrontante do Norte com a E. R. 110 (antes Estrada da Calheta), do Sul com o Cômoro da Praia, do Leste com Alberto Coelho de Sousa e do Oeste com José Jorge Maria Telo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 42 157, a folhas 184 verso, do Livro B-121.º, ao qual é atribuído o preço de 2 340 000\$00.

No caso de não ser conseguida a concertação amigável do preço da indemnização, com posterior elaboração do respectivo auto de expropriação, deverá o processo prosseguir seus termos, seguindo-se de imediato a constituição e funcionamento da arbitragem.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1214/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu dispensar a firma «Sérgio Tito Silva, Lda.», da prestação da caução definitiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 90-A/78, de 10 de Maio, relativamente aos trabalhos adicionais da empreitada de «Construção de um armazém nos terrenos do Hospital da Cruz de Carvalho».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1215/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à obra de «Recuperação e Reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na vila e concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados D. Maria Odília de Oliveira Faria e outros, representados por Sebastião de Oliveira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1216/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 10, necessária à obra de «Construção de um matadouro no Concelho da Ponta do Sol», em que são expropriados António Gonçalves Piloto e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1217/84

Após a realização do necessário concurso para técnicos superiores da Secretaria Regional do Equipamento Social, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 11/83, cuja homologação de deliberação do Juri nomeado para o efeito, foi superiormente aprovada a 24.10.84 pelo Secretário Regional do Equipamento Social e, conforme determinado na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1 135/84, alínea e), o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

1 — Autorizar o provimento dos técnicos superiores a seguir indicados nos quadros da Secretaria Regional do Equipamento Social:

— Roberto Marcos Figueira da Silva, Eng.º Civil de 1.ª classe/DRHUA

— Jorge Manuel Câmara de Sena Carvalho, Eng.º Civil de 2.ª classe/DRHUA

— Pedro Virgílio Gonçalves Fragoeiro, Economista de 2.ª classe/DRHUA

— Maria Freire de Almeida Proença, Economista de 2.ª classe/DSFA

— Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, Consultor Jurídico de 2.ª classe/DSFA.

2 — Com o objectivo de assegurar um procedimento uniforme nesta matéria, é fixada eficácia retroactiva do provimento dos referidos técnicos, respectivamente, a 1 de Janeiro de 1984 para o Eng.º Civil de 1.ª classe Roberto Marcos Figueira da Silva, 1 de Maio de 1984 para o Eng.º Civil de 2.ª classe Jorge Manuel Câmara de Sena Carvalho e para o Economista de 2.ª classe Pedro Virgílio Gonçalves Fragoeiro, 12 de Agosto de 1983 para o Economista de 2.ª classe Maria Freire de Almeida Proença, e 2 de Abril de 1984 para o Consultor Jurídico de 2.ª classe Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1218/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu fazer a distribuição de 51 497 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Novembro de 1984, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 4/83, de 31 de Dezembro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1219/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu:

1 — Atribuir para Investimentos do Plano das Câmaras Municipais abaixo indicadas, a quantia

global de 33 913 000\$00, distribuída da forma que se segue:

Câmara Municipal do Funchal — 31 000 contos

Câmara Municipal do Porto Santo — 2 913 contos

2 — As verbas têm cabimento na Secretaria 03, capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1220/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1984, resolveu fazer a distribuição da importância de 34 331 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Novembro de 1984, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 154/84

Com a recente alteração da estrutura do Governo Regional foi criada a Secretaria Regional do Plano, abrangendo os sectores de transportes, comunicações, portos e aeroportos, além de todos os do âmbito da extinta Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, à excepção da matéria referente a quotas nacionalizadas;

Tornando-se necessário estruturar os serviços afectos à Comissão Regional da Integração Europeia e considerando que tal necessidade não se compadece com a morosidade inerente à elaboração de novo diploma legal que estabeleça a orgânica daquela Secretaria;

Usando da faculdade conferida pelo Decreto Regional n.º 2/76/M de 11 de Novembro e em harmonia com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M de 6 de Setembro, manda o

Governo Regional da Madeira pelo Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — Ao quadro de pessoal criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M de 10 de Novembro será acrescido o seguinte lugar:

Director Regional da Integração Europeia.

2.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 16 de Novembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 156/84

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional pa-

ra o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à Transferência da importância de 261 000\$00, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário do Plano o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de duzentos sessenta e um mil escudos de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 13 de Novembro de 1984. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *José Miguel Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	S/Div.	Código			Reforços	Anulações
02	01	00/00	01	46	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Secretaria-Geral da Presidência Remunerações Certas e Permanentes: Subsídios de Férias e de Natal Transferências — Sector Público: Autarquias Locais TOTAL	261 000\$00	
				38			
			38	04			261 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 152/84

Considerando a necessidade de se proceder à criação da rubrica orçamental Código 01.04 e reforço da verba inscrita sob a Secretaria 03, Capítulo 04 do Orçamento Regional para 1984, inerente aos Serviços de Informática da supracitada Secretaria, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos.

Considerando que há em outra rubrica orçamental saldo suficiente para compensar aquela necessidade no referido montante.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no arti-

go 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, autorizar o seguinte:

1 — Que se proceda à criação e reforço da verba de quatrocentos e dezoito contos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 14 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Clas. Econ.	Rubricas	Reforços	Anulações
03	04	01.02	Remunerações certas e permanentes:		
			Pessoal dos quadros aprovados por lei		18 000
		01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	70 000	
		01.42	Remunerações de pessoal diverso		100 000
		01.46	Subsídios de férias e de Natal	152 000	
		03	Horas extraordinárias	7 000	
		13	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	20 000	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ...	60 000	
		27	Bens não duradouros: Outros	15 000	
		28	Aquisição de Serviços — Encargos das instalações		300 000
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	94 000	
				418 000	418 000

Portaria n.º 158/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Divisão do Património, há necessidade de se, preceder à transferência e reforço de verba na importância de 25 000 000\$00 (Vinte cinco milhões de escudos), das rubricas relativas a despesas de capital, constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77

/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância global de 25 000 000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos).

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 16 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José de Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Oódigo	Alí- nea	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
06	03/00			SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
				Divisão do património		
			26	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	10 000 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros	3 000 000\$00	
			52	Investimentos — Maquinaria equipamentos ...	12 000 000\$00	
			47	Investimentos edifícios		25 000 000\$00
				TOTAL	25 000 000\$00	25 000 000\$00

Portaria n.º 159/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes do orçamento regional para o ano em curso, inerente à Direcção Regional da Administração Pública — Secretaria Regional do Plano (Sec. 09), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Re-

gional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na quantia de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 20 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div.	Sub.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09					SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
					Direcção Regional da Administração Pública		
	06	00	00	04.00	Alimentação e Alojamento		35 000\$00
	06	00	00	30.00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	25 000\$00	
	06	00	00	31.00	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	10 000\$00	
					SOMA	35 000\$00	35 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO TURISMO E CULTURA**Portaria n.º 157/84**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço das verbas inscritas sob a Secretaria 10, Capítulos 02 e 50 do Orçamento Regional para 1984, inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional do Turismo, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que em rubrica orçamental há saldo suficiente para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art.º

3 do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e do Turismo e Cultura, autorizar o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço da verba de dez milhões quinhentos e trinta mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Turismo e Cultura. Assinada em 14 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Sec.	Capítulo	Divisão	Código	Al.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
10	02				SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
					Direcção Regional de Turismo		
		00/00	01 02		Remunerações certas e permanentes:		
					Pessoal dos quadros aprovados por lei		350 000\$00
			10 02		Encargos com a saúde		180 000\$00
			01 42		Remunerações de pessoal diverso	290 000\$00	
			01 47		Diuturnidades	26 640\$00	
			04 00		Alimentação e alojamento	50 000\$00	
			10 01		Abono de família	12 000\$00	
			31 00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	151 360\$00	
	50				INVESTIMENTOS DO PLANO		
		15/01	71 09		Turismo — Promoção Turística — Acções Promocionais em Mercados Externos e Publicidade		10 000 000\$00
		15/02	71 09		Turismo — Promoção Turística — Animação e Acontecimentos Especiais	10 000 000\$00	
					TOTAL	10 530 000\$00	10 530 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 155/84

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Correntes de Capital e de Plano de Investimentos da SRES, do Orçamento Regional para o corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas dos mesmos capítulos na importância de Esc.: 44 260 000\$00 (quarenta e quatro milhões duzentos e sessenta mil escudos), sendo as Despesas de Capital no Capítulo 06, Divisão Subdivisão 05/00, Código 52.00 — Investimentos — Maquinarias e Equipamento, 44.04, Seguros de Material e 48.00 — Inv. Const. Div., reforçados com 25 000 000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos), respectivamente, por transferência do Plano de Investimentos conforme mapa em anexo e ao abrigo

das Resoluções do Conselho de Governo de 18.10.84.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e Equipamento Social;

1 — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de Es.: 44 260 000\$00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e sessenta mil escudos).

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social. Assinada em 20 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div/Sub	Código	Alínea			
					S R E S		
					DESPESAS DE CAPITAL E DE INVESTIMENTO DO PLANO		
04	06	05/00	52.00		Inv. — Máq. de Equipamento	25 000 000\$00	
04	06	05/00	44.04		Seguros de Material	1 000 000\$00	
04	06	05/00	48.00		Inv. — Construções Diversas	10 000 000\$00	
04	50	24/02	71.09		Canalização R.ª St.ª Luzia		36 000 000\$00
						36 000 000\$00	36 000 000\$00
					DESPESAS CORRENTES		
04	06	02/00	10.01		Abono de Família	5 000\$00	
04	02	00/00	01.02		Salários do Pessoal Eventual	200 000\$00	
04	06	07/00	10.01		Abono de Família	81 000\$00	
04	02	00/00	01.46		Subsídios de Férias e Natal	300 000\$00	
04	02	00/00	10.01		Abono de Família	200 000\$00	
04	06	03/00	01.02		Pessoal Quadros Apr. por Lei	1 000\$00	
04	06	04/00	04.00		Alimentação e Alojamento	4 031 000\$00	
04	06	06/00	01.47		Diuturnidades	100 000\$00	
04	02	00/00	29.00		Aq. Serv. — Locação de bens	20 000\$00	
04	06	06/00	04.00		Alimentação e Alojamento	60 000\$00	
04	02	00/00	14.00		Deslocações — Comp. Encargos	60 000\$00	
04	03	00/00	01.02		Pessoal Quadros Apr. por Lei	50 000\$00	
04	03	00/00	01.46		Subsídios de Férias e Natal	150 000\$00	
04	01	01/00	10.03		Outras prestações Directas	10 000\$00	
04	01	01/00	01.46		Subsídios de Férias e Natal	70 000\$00	
04	06	07/00	01.47		Diuturnidades	280 000\$00	
04	06	02/00	01.46		Subsídios de Férias e Natal	110 000\$00	
04	07	00/00	10.03		O. Prestações Directas	2 000\$00	
04	06	08/00	01.46		Subsídios de Férias e Natal	50 000\$00	
04	07	00/00	31.00	04	Publicidade e Propaganda	50 000\$00	
04	04	00/00	01.02		Pessoal Quadros Apr. por Lei	300 000\$00	
04	04	00/00	01.46		Subsídios de Férias e Natal	350 000\$00	
04	06	05/00	01.46		Subsídio de Férias e Natal	1 000 000\$00	
04	06	08/00	01.41		Salário de pessoal eventual	300 000\$00	
04	06	04/00	31.00	d/	Publicidade e Propaganda	110 000\$00	
04	06	01/00	30.00		Aq. Serviços — Transp. Com.	20 000\$00	
04	06	07/00	01.46		Subsídio de Férias e Natal	350 000\$00	
04	06	05/00	51.00		Invest. — Mat. e Transp.		1 500 000\$00
04	06	04/00	01.02		Pessoal Quadros Apr. por Lei		1 000 000\$00
04	06	04/00	01.41		Salários Pessoal Eventual		1 300 000\$00
04	06	04/00	14.00		Deslocações Comp. Encargos		1 000 000\$00
04	06	04/00	01.46		Subsídio de Férias e Natal		600 000\$00
04	06	07/00	31.00	b)	Limpeza Cons. O. P. Fomento		300 000\$00
04	06	02/00	31.00	01/	Aq. Serv. — Estudos e projectos		300 000\$00
04	06	03/00	01.42		Rem. de pes. diverso		200 000\$00
04	04	00/00	01.41		Salários pessoal Eventual		200 000\$00
04	06	05/00	28.00		Aq. Serviços Enc. das Instal.		250 000\$00
04	06	05/00	10.01		Abono de Família		150 000\$00
04	01	02/00	01.02		Pessoal dos quadros apr. Lei		150 000\$00
04	02	00/00	01.41		Salários Pessoal Eventual		100 000\$00
04	02	00/00	15.00		Abonos Div. Comp. encargos		150 000\$00
04	04	00/00	03.00		Horas extraordinárias		150 000\$00
04	05	00/00	01.02		Pessoal dos Quadros apr. Lei		100 000\$00
04	05	00/00	14.00		Deslocações Comp. encargos		100 000\$00
A Transportar						44 260 000\$00	43 550 000\$00

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div./Sub.	Código	Alínea			
					Transporte	44 260 000\$00	43 550 000\$00
04	06	03/00	14.00		Deslocação — Comp. encargos		100 000\$00
04	06	06/00	06.00		Abonos Div. Numerário		100 000\$00
04	07	00/00	31.00	01)	Limpeza e Cons. edif., cargo G. R.		150 000\$00
04	06	07/00	31.00	A)	Limpeza e Cons. de Ribeiras		100 000\$00
04	06	06/00	31.00	E)	Publicidade e propaganda		80 000\$00
04	06	08/00	31.00	A)	Publicidade e propaganda		80 000\$00
04	06	08/00	06.00		Abonos Diversos numerário		50 000\$00
04	06	01/00	52.00		Inv. — Maq. e Equipamento		50 000\$00
TOTAL						44 260 000\$00	44 260 000\$00

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre 900\$00	
▲ 1.ª série 650\$00	> 350\$00		
▲ 2.ª > 650\$00	> 350\$00		
▲ 3.ª > 650\$00	> 350\$00		
Números e Suplementos — preço por página, 1\$50			
▲ estes valores abrangem as portas de correio (Portaria n.º 264/82, de 26 de Dezembro)			